

**RESOLUÇÃO-COFECI Nº 748/2002**

**Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 67 do Código de Processo Disciplinar-CPD – Resolução-COFECI nº 146/82, facultando a divisão do Plenário dos Conselhos Regionais em Turmas.**

**O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16, X, XI e XVII da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978,

**CONSIDERANDO** o elevado número de processos ético-disciplinares submetidos a julgamento em cada Sessão Plenária dos Conselhos Regionais, notadamente nos de maior porte, o que acarreta não apenas excessiva demora na consecução dos julgamentos, como também o comprometimento de sua qualidade;

**CONSIDERANDO** que o elevado custo para realização de Sessões Plenárias inviabiliza o aumento da frequência com que são realizadas;

**CONSIDERANDO** a decisão adotada pelo E. Plenário do COFECI na Sessão Plenária de 05 de abril de 2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ao artigo 67 da Resolução-COFECI nº 146/82 – Código de Processo Disciplinar, fica acrescido o parágrafo único com o seguinte texto:

*“Parágrafo Único – O Plenário do CRECI, para desempenho das competências previstas no inciso V deste artigo, poderá dividir-se em Turmas aditando ao Art. 4º do Regimento Interno do Regional, originado do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado com a Resolução-COFECI nº 574/98, os seguintes parágrafos:*

*“§ 1º - Para julgamento de processos de natureza ético-disciplinar o Plenário divide-se em Turmas, das quais não fazem parte o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro do CRECI, compostas de 8 (oito) membros, Conselheiros Efetivos, que serão substituídos automaticamente pelo Suplente convocado pelo Presidente do CRECI, o qual relatará “ad hoc” os processos distribuídos ao Conselheiro Efetivo substituído.*

*§ 2º - Compete às Turmas julgar, em primeira instância, processos decorrentes de termo de representação, ressalvados casos especiais previstos neste Regimento, e a*

*título de reconsideração os decorrentes de auto de infração, podendo rever suas próprias decisões, nos termos do Art. 43 do Decreto 81.871/78.*

*§ 3º - As Turmas, com mandato coincidente com o dos Conselheiros, terão seus membros indicados pela Diretoria, “ad referendum” do Plenário.*

*§ 4º - As Turmas terão um Coordenador, um Secretário e seus respectivos Suplentes, eleitos dentre seus membros.*

*§ 5º - O Conselheiro membro de Turma estará impedido de relatar e proferir voto em processo de cujo julgamento ou instrução tenha participado na condição de membro da CEFISP.*

*§ 6º - Ao Coordenador da Turma caberá apenas o voto de desempate, exceto nos casos em que funcionar como relator, ocasião em que passará a coordenação dos trabalhos ao seu substituto legal.*

*§ 7º - Os processos serão distribuídos pela Secretaria do CRECI que, no mesmo ato, designará relator.*

*§ 8º - As Turmas serão convocadas preferencialmente por ocasião das Sessões Plenárias.*

*§ 9º - A ordem dos trabalhos nas Sessões das Turmas obedecerá, no que couber, ao que dispõem os artigos 50 a 68 deste Regimento, considerando-se, para efeitos deste parágrafo, bem ainda com referência aos dispositivos pertinentes do Código de Processo Disciplinar – Resolução-COFECI nº 146/82, a Turma como “Plenário”, o Coordenador como “Presidente” e a Sessão da Turma como “Sessão Plenária”.*

*§ 10 – Das decisões não unânimes da Turma em processos decorrentes de termo de representação, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser apreciado pelo Plenário.*

*§ 11 – De cada Sessão de Turma será extraída Ata circunstanciada com o resultado dos trabalhos.”*

**Art. 2º** - Os Conselhos Regionais que, amparados na faculdade conferida por esta Resolução, decidirem adotar o sistema de julgamento de processos ético-disciplinares através de Turmas, deverão submeter a proposta ao Plenário do Regional em duas Sessões Plenárias e, após aprovada, submetê-la à homologação pelo Plenário do COFECI, nos termos preceituados pelos artigos 75 e 76 do Regimento Padrão dos CRECI's, aprovado com a Resolução-COFECI nº 574/98.



**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contárias.

Itapema, SC, 05 de abril de 2002

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente

CURT ANTONIO BEIMS  
Diretor Secretário